****

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA**

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CNRH

**SÍNTESE**

Padrão do plano de fundo

Descrição gerada automaticamente

# **DATA: 25** de setembro de 2020.

**HORÁRIO:** 9h30 às 12h

**LOCAL:** Videoconferência *Microsoft Teams*.

|  |
| --- |
|  |

**Item 1. Abertura**

A reunião foi presidida pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica e Secretário Executivo do CNRH, Sérgio Costa, que na sua fala de abertura informou que foi recém empossado no Ministério do Desenvolvimento Regional. Destacou a importância do Conselho na condução das políticas públicas em relação aos recursos hídricos. Também informou estar ciente da situação do CBH Grande e que buscaria junto com o Comitê uma solução para o caso, com a rapidez que o assunto requeria. Após a conferência do quórum, por meio do chamamento das instituições, em que se encontravam 34 membros, o Secretário Sérgio deu boas-vindas aos novos(as) conselheiros(as), designados pela Portaria 2.506 de 22 de setembro de 2020, em que foram atualizadas algumas representações do Governo Federal e dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos. Informou que o objetivo da reunião era a avaliação por parte do CNRH da proposta de Moção que apresenta considerações e recomendações quanto ao Projeto de Lei nº 550, de 2019, com o intuito de subsidiar a Presidência da República, uma vez que o PL se encontrava em fase de sanção presidencial. Assim, convidou a Coordenadora da Câmara Técnica de Segurança de Barragens, Cristiane Battiston, para relatar a matéria e informar sobre a tramitação e as considerações apresentadas pela Câmara.

**Item 2. Proposta de Moção que “Apresenta considerações e recomendações quanto ao Projeto de Lei n. 550, de 2019, aprovado pela Câmara dos Deputados, visando subsidiar o Senado Federal e a Presidência da República na tomada de decisão referente às alterações na Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB”, encaminhada pela Câmara Técnica de Segurança de Barragens – CTSB. Processo nº 59000.012465/2020-16**

A Sra. Cristiane Battiston esclareceu que o referido PL, antes da aprovação do Congresso, foi objeto de análise da Câmara Técnica de Segurança de Barragens e da Câmara Técnica de Assuntos Legais, cujos pareceres e minuta de moção constavam como documentos da reunião.

Informou que, de forma a contribuir com os trabalhos do Colegiado, a CTSB/CNRH realizou uma análise comparativa entre o texto do PL nº 550/2019, enviado à sanção Presidencial, e o texto da Minuta de Moção aprovada na CTSB e na CTAL. Apresentou na integra a proposta com as devidas justificativas para o veto para alguns dos artigos do PL.

Na sequência, o Secretário Sérgio Costa abriu para manifestação do Plenário, ocasião em que houve pedidos de destaques. Após as argumentações e justificativas foi colocado para votação nominal a manutenção do veto, redação dada pela moção, ou a retirada, obtendo-se o seguinte resultado:

**Destaque 1:**

Art 1º..............

Parágrafo único........................................................................

I – altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros;

(...)

V – categoria de risco alto, a critério do órgão fiscalizador, conforme definido no art. 7º desta Lei

8 votos favoráveis à manutenção, 22 optando pela retirada, com 0 abstenções), **o destaque foi aceito e** **o pedido de veto retirado.**

**Destaque 2:**

Art.2º ....................................................................................................

I - barragem: qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

10 votos favoráveis à manutenção, 20 optando pela retirada, e 0 abstenções), **o destaque foi aceito e** **o pedido de veto retirado**.

**Destaque 3:**

Art. 12 .......................................................................................

IV– programas de treinamento e divulgação para os envolvidos e para as comunidades potencialmente afetadas, com a realização de exercícios simulados periódicos;

§ 2º O empreendedor deverá, antes do início do primeiro enchimento do reservatório da barragem, elaborar, implementar e operacionalizar o PAE e realizar reuniões com as comunidades para a apresentação do plano e a execução das medidas preventivas nele previstas, em trabalho conjunto com as prefeituras municipais e os órgãos de proteção e defesa civil.

§ 5º O empreendedor deverá, juntamente com os órgãos locais de proteção e defesa civil, realizar, em periodicidade a ser definida pelo órgão fiscalizador, exercício prático de simulação de situação de emergência com a população da área potencialmente afetada por eventual ruptura da barragem.

§ 6º O empreendedor deverá estender os elementos de autoproteção existentes na ZAS aos locais habitados da ZSS nos quais os órgãos de proteção e defesa civil não possam atuar tempestivamente em caso de vazamento ou rompimento da barragem.

 11 votos favoráveis à manutenção, 19 optando pela retirada, com 0 abstenções), **o destaque foi aceito e o pedido de veto retirado.**

**Destaque 4:**

Art. 17. .......................................................................................

§ 2º Sem prejuízo das prerrogativas da autoridade licenciadora do SISNAMA, o órgão fiscalizador pode exigir, nos termos do regulamento, a apresentação não cumulativa de caução, seguro, fiança ou outras garantias financeiras ou reais para a reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio público, pelo empreendedor de:

I – barragem de rejeitos de mineração ou resíduos industriais ou nucleares classificada como de médio e alto risco ou de médio e alto dano potencial associado;

II – barragem de acumulação de água, exceto para aproveitamento hidrelétrico, classificada como de alto risco ou alto dano potencial associado; e

III – barragem de acumulação de água para fins de aproveitamento hidrelétrico classificada como de alto risco.

§ 4º As barragens já existentes terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem à previsão do § 2o deste artigo.” (NR)

19 votos favoráveis a manutenção, 9 optando pela retirada, com 2 abstenções), **o destaque não foi aceito e o pedido de veto mantido.**

Destaca-se que ao longo das manifestações dos membros do Conselho houve muitos elogios ao trabalho da Câmara Técnica de Segurança de Barragem, por ter trazido subsídios com muita clareza para que os membros do Conselho pudessem se posicionar e, com isso, ter uma reunião objetiva.

Ao final o Plenário aprovou a Moção com a seguinte redação: Apresenta considerações e recomendações quanto ao Projeto de Lei nº 550, de 2019, enviado para sanção, visando subsidiar a Presidência da República na tomada de decisão referente às alterações na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB",

Encaminhamento: Moção Aprovada com alterações.

**Item 3. Assuntos Gerais e Encerramento.**

Vários membros do Conselho se pronunciaram parabenizando a condução do Secretário e desejando boas-vindas. O Secretário Executivo agradeceu a destacou que a participação de todos propiciou que a reunião fosse extremamente profícua, rápida e objetiva. Por fim, declarou encerrada a 45ª Reunião Extraordinária da CNRH.

A transcrição e a presente memória da reunião, que juntas constituem a Ata, foram aprovadas na 47ª Reunião Extraordinária do CNRH, em 17/03/2021 – sem alterações.

O vídeo da reunião está disponível em:

<https://integracao-my.sharepoint.com/:v:/r/personal/cnrh_integracao_gov_br/Documents/Plen%C3%A1rias/45%C2%AA%20Extraordin%C3%A1ria/45%C2%AA%20Extraordin%C3%A1ria%20CNRH.mp4?csf=1&web=1&e=FkcTUN>